



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, E DO OUTRO
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.
CNDI NO. 23 FFF 10C /0001 96 o
O MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e
CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, № 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através da Secretaria Municipal de << <secretaria>>>, neste ato representado pelo Sr. <<<nome do<="" th=""></nome></secretaria>
SECRETÁRIO>>> Gestor da Secretaria Municipal de << <secretaria>>>, doravante denominada CONTRATANTE, e de</secretaria>
outro lado, a empresa . pessoa jurídica de direito privado, sediada à inscrita no CNPJ Nº.
por seu representante legal, Sr. , CPF Nº. , doravante denominada CONTRATADA,
firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº
- SRP, cujo objeto é a <objeto>, com Ata de Registro de Preços nº em</objeto>
conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº
10.520, de 17/07/2002.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. Constitui objeto da presente contratação a
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
3.1. O valor global da presente avença é de R\$ (), a ser pago na proporção da entrega dos produtos,
segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas
devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais,
FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as especificações detalhadas no Anexo I deste contrato:
3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de
apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio
Vargas
3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária
documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalicias, atraves de credito na conta bancaria do fornecedor.
3.4. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal
deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte-Ce.
3.5. Na hinótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,
retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do
príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes
auministrativo onde reste demonstrada tai situação e termo destro,

Página 42 de 46

na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,









CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) da Secretaria Municipal de <<<SECRETARIA>>>:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação	Projeto de Atividade	Fonte	Elemento de Despesa
We HOLD		m 1	TALULIA KA	lin.	

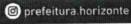
CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei №. 8.666/93, e consolidada e da Lei №. 10.520/02.
 - 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 6.2.2. Entregar os produtos contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelosórgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:
- b) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste

Página 43 de 46





Pagina 43 de 40





instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

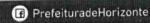
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;
- III multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;
- 7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;
- 7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
- 7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

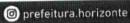
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Página 44 de 46

Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86 🕓 (85) 3336.6045 I (85) 3336.6015













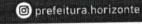


Lei 8.666/93.

1	as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei. 10.5. A inadimplência do contratado com referência aos enca CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem	argos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à n poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a	
1 5	regularização e o uso dos serviços pela Administração. 10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo do subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os ber da proposta e deste contrato. 10.8. Integram o presente contrato, independente de trans	da Administração. Os fornecidos em desacordo com os termos do edital,	
1	licitatório e a proposta adjudicada. 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única res seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamaçõe	sponsável perante terceiros pelos atos praticados por	
	licitatório e a proposta adjudicada. 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única resseu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamaçõe CLÁUSULA ONZE – DO FORO 11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 5º consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento	sponsável perante terceiros pelos atos praticados por s e indenizações. ara dirimir questões decorrentes da execução deste 5 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e , lavrado neste Município, perante testemunhas que	
	licitatório e a proposta adjudicada. 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única resseu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamaçõe CLÁUSULA ONZE – DO FORO 11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente pa Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 5!	sponsável perante terceiros pelos atos praticados por s e indenizações. ara dirimir questões decorrentes da execução deste 5 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e , lavrado neste Município, perante testemunhas que	
	licitatório e a proposta adjudicada. 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única resseu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamaçõe CLÁUSULA ONZE – DO FORO 11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 5º consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e le	sponsável perante terceiros pelos atos praticados por s e indenizações. ara dirimir questões decorrentes da execução deste 5 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e , lavrado neste Município, perante testemunhas que gais efeitos.	
	licitatório e a proposta adjudicada. 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única resseu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamaçõe CLÁUSULA ONZE – DO FORO 11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente pa Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 5º consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e le Horizonte/CE, <<<>SECRETÁRIO>>> Secretário(a) Municipal de <<<>SECRETARIA>>>	sponsável perante terceiros pelos atos praticados por se indenizações. ara dirimir questões decorrentes da execução deste 5 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e 199	
	licitatório e a proposta adjudicada. 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única resseu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamaçõe CLÁUSULA ONZE – DO FORO 11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente pa Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 5º consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e le Horizonte/CE, <<<>SECRETÁRIO>>> Secretário(a) Municipal de <<<>SECRETARIA>>> CONTRATANTE	sponsável perante terceiros pelos atos praticados por se indenizações. ara dirimir questões decorrentes da execução deste 5 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e 199	
	licitatório e a proposta adjudicada. 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única resseu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamaçõe CLÁUSULA ONZE – DO FORO 11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 5º consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e le Horizonte/CE,	sponsável perante terceiros pelos atos praticados s e indenizações. ara dirimir questões decorrentes da execução d 5 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterad, lavrado neste Município, perante testemunhas egais efeitos. CNPJ(MF): n.º CPF: nº CONTRATADA	por este da e

Página 45 de 46













ANEXO I DO CONTRATO Nº.

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, UNIDADES DE MEDIDAS, QUANTITATIVOS, MARCAS E PREÇOS UNITÁRIOS E **TOTAIS POR ITEM**

TOTALSTORTIEM								
EMPRESA	mento é parte integra	nte do <u>CONTRATO</u> - CNPJ) № , ce	lebrada entre o , cujos preç	Município de cos estão a se	Horizonte/CE e a guir especificados		
por item.			740	N.				
		LOTE XXX	XXXX – AQUI	ISIÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$	DETENTORA		
	A			The said				
		a dimension		anning min				
	JP.			(1)				
		LOTE XX	XXXXX – SER	viços				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$	DETENTORA		
		A PROPERTY.	M					
		THE FAIR						



Página 46 de 46